



LEI Nº 1242/2019
De 16 de julho de 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO ESTADO DE MINAS GERAIS ORIUNDO DE CREDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTARIA RELACIONADAS À INFRAÇÕES DE CARÁTER AMBIENTAL APURADO NO TERMO DE PARCELAMENTO

O Povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parcelamento de débitos de natureza não-tributária relativos às multas de caráter ambiental perante ao Estado de Minas Gerais, através da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, nos seguintes termos:

- a) Débito apurado e atualizado até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 09 (nove) parcelas;
- b) Débito apurado e atualizado acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 (dez) parcelas;
- c) Débito apurado e atualizado acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 2º - O termo de parcelamento deverá vir acompanhado do auto de infração respectivo e do cálculo de atualização, demonstrada a viabilidade financeira do parcelamento proposto, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A efetivação do parcelamento dar-se-á através do pagamento da primeira parcela, sendo que as demais serão mensais, iguais e sucessivas, sempre no ultimo dia útil do mês respectivo, atualizada através da taxa SELIC.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar no valor de R\$ 31.941,90 - trinta e um mil novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos, para fins de cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei, referente ao exercício de 2019, na seguinte rubrica orçamentária:

02.05.01.04.122.002.2.011-4.6.90.71 – principal dívida contratual resgatada – cod. 512.

Parágrafo único: Para viabilizar a abertura de credito constante do caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular recursos no mesmo valor de R\$ 31.941,90 - trinta e um mil novecentos e quarenta e um reais e noventa centavos, da seguinte rubrica orçamentária:



02.01.01.04.122.002.2.004-3.3.90.39 – outros serviços de terceiros Pessoa jurídica – cod. 15.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos nos orçamentos subsequentes para viabilizar o cumprimento das obrigações constantes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 16 de julho de 2019.

Aginaldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal